

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO SEI Nº 23243.014650/2020-37

DOCUMENTO SEI Nº 1090514

INTERESSADO(S): COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 1, de 29 de março de 2018, que prevê a elaboração de estudos preliminares para a aquisição de materiais e equipamentos através do Plano Anual de Contratações, a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF do IFRO/Câmpus Guajará-Mirim apresenta a elaboração dos estudos preliminares.

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

1.1. Objetivando a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE)**.

1.1.1. O IFRO/Câmpus Guajará-Mirim realizará processo licitatório ou sua dispensa para atender as necessidades de Alimentação e Nutrição do aluno regularmente matriculado e apto ao recebimento de merenda escolar.

1.2. Os orçamentos para a compra dos produtos são oriundos da Lei Orçamentária Anual - LOA destinada a assistência ao educando. Recebemos orçamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para auxiliar na compra de alimentos no denominado Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e neste orçamento descentralizado, somos obrigados a realizar uma aquisição de no mínimo 30% da agricultura familiar, e assim será realizado neste ano de 2020.

1.3. O FNDE por meio do PNAE, encontrou mecanismos para conciliar uma alimentação saudável e adequada, ao desenvolvimento sustentável regional, priorizando a aquisição de produtos produzidos pela agricultura familiar em nosso país, e nesse sentido de alimentação saudável que sempre se teve como alicerce nesta Instituição e o desenvolvimento regional sustentável, que a Gestão do Campus e a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF procuraram verificar quais seriam os produtos potencializados na região, em consulta à EMATER, e direcionará no mínimo 30% do orçamento à alimentação escolar do FNDE para a chamada pública 01/2020 (PNAE).

1.4. Mesmo neste momento turbulento de nossa realidade, no qual estão suspensas as atividades escolares, pelo motivo de PANDEMIA, será mantido o planejamento para a aquisição dos produtos da agricultura familiar para o segundo semestre, no qual serão montados Kits de Alimentos para as famílias dos discentes, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CD/FNDE nº 02/2020:

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

1.5. Objetivo da chamada pública é promover uma alimentação saudável, o desenvolvimento sustentável regional dos agricultores familiares e utilizar no mínimo 30% dos recursos do PNAE neste processo. O restante dos recursos serão utilizados para adquirir gêneros alimentícios não perecíveis (arroz, feijão, macarrão, etc) através de processo licitatório ou sua dispensa.

1.6. Após análise do cardápio elaborado por Nutricionista e das Orientações e Sugestões de Kits de Alimentos (SEI nº 1090345), foram definidos os produtos e quantitativos que serão entregues aos beneficiados. A CECAF decidiu distribuir 01 (um) remessas de kits de alimentos (sugestão de kit CARDÁPIO PNAE Lanche da tarde - PARCIAL).

1.6.1. Frutas, legumes e verduras in natura constam no cardápio elaborado por Nutricionista do quadro de servidores do IFRO, não sendo obrigatório a apresentação de amostras, mas não serão aceitos produtos de baixa qualidade.

1.7. Por todas as razões elencadas, nota-se a importância das aquisições dos produtos, não apenas para atender a alimentação de nossos discentes, mas também para promover o desenvolvimento sustentável da região na qual o IFRO/Câmpus Guajará-Mirim está localizado.

1.8. A não aquisição destes produtos prejudicará a qualidade da alimentação dos discentes do IFRO/Câmpus Guajará-Mirim, como já afirmada, além de poder prejudicar o desenvolvimento regional da agricultura familiar, principalmente de nossa região que carece destes incentivos.

2. REFERENCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.1. As aquisições dos produtos estão alinhadas com o planejamento anual de trabalho da unidade (PAT), lançada no REDIMNE, o que sustentará o ensino e as atividades técnicas administrativas, e a obrigações constitucionais de fornecimento de alimentação de qualidade aos discentes.

2.2. As demandas serão informadas à Autoridade Competente para inclusão no Plano Anual de Contratações - PAC 2020 e, se necessário, informadas para o PAC 2021.

3. REQUISITO DA AQUISIÇÃO.

3.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão ser entregues pelo fornecedor de acordo com as especificações abaixo de cada item, no município da CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE
1	LARANJA PERA - Fruta, tipo: laranja pera, apresentação: natural.	464393	QUILOGRAMA
2	MAMÃO HAVAI - Fruta, tipo: mamão havaí, apresentação: natural.	464350	QUILOGRAMA
3	BANANA PRATA - Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural.	464381	QUILOGRAMA
4	BANANA NANICA - Fruta, tipo: banana nanica , banana d'água, apresentação: natural.	464380	QUILOGRAMA
5	BANANA DA TERRA - Fruta, tipo: banana da terra , banana comprida, apresentação: natural.	464377	QUILOGRAMA
6	BATATA DOCE - Legume in natura, tipo: batata doce. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, tamanho de médio a grande, íntegra, casca lisa, sem indício de germinação.	463753	QUILOGRAMA
7	MANDIOCA - Legume in natura, tipo: mandioca , aipim.	463795	QUILOGRAMA
8	PEIXE (filé de pirarucu) - apresentação congelado.	460251	QUILOGRAMA
9	POLVILHO PARA TAPIOCA - Amido, base: de mandioca, grupo: fécula, acidez: polvilho doce, aspecto físico: tipo 1.	459079	QUILOGRAMA
10	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca, grupo: seca, subgrupo: amarela torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez	458921	QUILOGRAMA
11	POLPA DE MARACUJÁ , polpa de fruta, tipo: maracujá, apresentação: congelada.	464474	QUILOGRAMA
12	POLPA DE ACEROLA , polpa de fruta, tipo: acerola, apresentação: congelada.	464484	QUILOGRAMA
13	POLPA DE GOIABA , polpa de fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: congelada.	464514	QUILOGRAMA

3.2. O contratado deverá entregar os produtos no IFRO/Câmpus Guajará-Mirim situado na Avenida 15 de Novembro, 4849, Bairro Planalto, CEP 76.850-000, Guajará-Mirim/RO. Em hipótese alguma será aceito produtos com qualidade inferior as especificações técnicas descritas em cada item.

3.3. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, em especial as licenças de comercialização dos produtos (SIM/SIE/SIF).

3.4. **O contratado deverá produzir o produto, não sendo permitido em hipótese alguma a compra de produtos de terceiros para a entrega, como fosse ele o produtor.**

3.5. O contratado deverá fornecer produtos fresco, lacrados adequadamente, produzido de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, e nesse sentido será obrigatório possuir atestado de produção assinado por servidor da EMATER-RO;

3.6. Os itens deverão possuir validade no que couber, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pelo IFRO/Câmpus Guajará-Mirim, sendo esta validade de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;

3.7. Caso seja necessária averiguação das qualidades dos produtos, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem as mesmas ou trocar o produto imediatamente.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, ACOMPANHAMENTO DAS MEMÓRIAS DE CALCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

4.1. A quantidade de alimentos a ser adquirida foi estimada com base no documento com Orientações e Sugestões de Kits de Alimentos (SEI nº 1090345) elaborado por Nutricionista. A CECAF decidiu realizar 01 (um) entregas de kits de alimentos, tendo sido escolhida a **sugestão de kit Lanche da tarde - PARCIAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (RS)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	LARANJA PERA - Fruta, tipo: laranja pera, apresentação: natural.	464393	QUILOGRAMA	255	2,51	640,05
2	MAMÃO HAVAI - Fruta, tipo: mamão havaí, apresentação: natural.	464350	QUILOGRAMA	170	3,87	657,9
3	BANANA PRATA - Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural.	464381	QUILOGRAMA	170	4,84	822,8
4	BANANA NANICA - Fruta, tipo: banana nanica , banana d'água, apresentação: natural.	464380	QUILOGRAMA	170	4,26	724,2
5	BANANA DA TERRA - Fruta, tipo: banana da terra , banana comprida, apresentação: natural.	464377	QUILOGRAMA	85	4,41	374,85
6	BATATA DOCE - Legume in natura, tipo: batata doce. Com ausência de	463753	QUILOGRAMA	85	3,5	297,5

	sujidades, parasitos e larvas, tamanho de médio a grande, íntegra, casca lisa, sem indício de germinação.					
7	MANDIOCA - Legume in natura, tipo: mandioca , aipim.	463795	QUILOGRAMA	85	2,38	202,3
8	PEIXE (filé de pirarucu) - apresentação congelado.	460251	QUILOGRAMA	680	17,36	11804,8
9	POLVILHO PARA TAPIOCA - Amido, base: de mandioca, grupo: fécula, acidez: polvilho doce, aspecto fisico: tipo 1.	459079	QUILOGRAMA	85	8,23	699,55
10	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca, grupo: seca, subgrupo: amarela torrada, classe: fina, aspecto fisico: tipo 1, acidez: baixa acidez	458921	QUILOGRAMA	170	5,57	946,9
11	POLPA DE MARACUJÁ , polpa de fruta, tipo: maracujá, apresentação: congelada.	464474	QUILOGRAMA	170	9,89	1681,3
12	POLPA DE ACEROLA , polpa de fruta, tipo: acerola, apresentação: congelada.	464484	QUILOGRAMA	85	9,56	812,6
13	POLPA DE GOIABA , polpa de fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: congelada.	464514	QUILOGRAMA	170	8,08	1373,6
TOTAL ESTIMADO (R\$)					21.038,35	

4.2. No estabelecimento dos quantitativos e das quantidades de remessas a serem efetivadas, a CECAF tomou como base a dotação orçamentária destinada para a aquisição de alimentos e o quantitativo de alunos que manifestaram interesse no recebimento dos kits de alimentos. Além dos gêneros alimentícios especificados na tabela acima, também serão adquiridos produtos minimamente processados e/ou processados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. O levantamento de mercado e a escolha do tipo de solução a contratar/executar é a etapa da identificação de soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos para a contratação, assim o mercado regional atende as demandas institucionais, visto que os fornecedores destes produtos encontram-se em sua ampla maioria em Guajará-Mirim e adjacências, e atendem as demandas aqui levantadas como pode ser observado na relação de agricultores fornecida pela

	Agricultor e/ou Agroindústria	Localidade	CPF	Categoria
1	Aldair Zeballos Pereira	(Resex Rio Ouro Preto)	051.432.302-76	Agroextrativista
2	Sebastião Pereira	(Resex Rio Ouro Preto)	650.970.332-72	Agroextrativista
3	Francisca Justino Alves	(Resex Rio Ouro Preto)	751.378.282-20	Agroextrativista
4	Vera Oliveira da Cruz	(Resex Rio Ouro Preto)	623.831.912-72	Agroextrativista
5	Marlene Soares	(Resex Rio Ouro Preto)	793.675.262-53	Agroextrativista
6	Bruna da Silva Moura	(Resex Rio Ouro Preto)	029.615.032-05	Agroextrativista
7	Inácio Dorado Alvarado	(Resex Rio Ouro Preto)	721.080.882-53	Agroextrativista
8	Paulo Alves de Moura	(Resex Rio Ouro Preto)	285.788.642-04	Agroextrativista
9	Abdiel Avelino de Souza	(Distrito do Iata)	106.583.602-30	Agricultor
10	Antônio da Silva Paixão	(Periurbano)	037.116.332-34	Agricultor
11	Deilma Lopes do Nascimento	(Comara)	690.768.712-72	Agricultor
12	Franciane Hurtado Simão	(Comara)	813.694.502-06	Agricultor
13	Nilza Francini Passos	(Comara)	976.002.702-00	Agricultor
14	Emerson Clayton Rodrigues	(Comara)	036.850.259-70	Agricultor
15	Ivaniél da Silva Moura	(Distrito do Iata)	590.604.922-34	Agricultor
16	Joelda Custódio Pacheco	(Distrito do Iata)	316.756.382-68	Agricultor
17	Ruciwalter Oliveira de Sena	(Comara)	851.557.801-87	Agricultor
18	Cássio Custódio Nogueira	(Distrito do Iata)	000.432.092-62	Agricultor
19	Joziane Rodrigues	(Comara)	762.087.612-04	Agricultor
20	Nájila Thamires Montanho dos Santos	(Br-425 Sol Sol)	546.040.952-72	Agricultor
21	Suzymeire Barbosa Najar	(Br-425 Sol Sol)	028.977.382-27	Agricultor
22	Valmir Antônio Royer	(Estrada do Palheta)	315.856.042-91	Agricultor
23	Marcos Antônio de Araújo Medeiros	(Distrito de Surpresa)	001.029.782-04	Agricultor/ribeirinho
24	Sebastião Perez Medeiros	(Distrito de Surpresa)	349.167.412-34	Agricultor/ribeirinho
25	Sandra Alves de Lima	(Distrito de Surpresa)	803.912.902-82	Agroextrativistas

6. DO MÉTODO PARA ESTIMATIVA DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1. Conforme disposto na Lei Lei nº 11.947/2009, a licitação pode ser dispensada desde que os preços contratados estejam compatíveis com os preços vigentes no mercado local:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (g.n)

6.1.1. Nesse sentido, a recente Resolução CD/FNDE nº 06/2020 definiu a metodologia para definição do preço de aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar:

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias). (g.n.)

6.2. Respeitadas as diretrizes de definição dos preços de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, a CECAF realizou pesquisas de preços de contratações efetivadas por outros órgãos/entidades públicos, não se limitando somente a 03 (três) pesquisas de preços. Foram priorizadas as contratações/aquisições efetivadas no Estado de Rondônia, conforme pode ser verificado no documento Comparativo de Preços (SEI nº 1091052).

6.3. Demais informações quanto aos objetivos e metodologias de pesquisa de preços podem ser analisadas no Relatório de Cotação de Preços (SEI nº 1069188).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Iniciou-se o processo tendo como base a disponibilidade orçamentária proveniente do PNAE, a nomeação da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF, Cardápio e Sugestões de Kits de Alimentos elaborados por Nutricionista do IFRO, sendo que a descrição dos produtos foi definida consultando o Catálogo de Materiais do Governo Federal - CATMAT, considerando as especificações iniciais constantes dos documentos elaborados por Nutricionista.

7.2. Para definição dos produtos que seriam atendidos pelo programa, levou-se em consideração as Orientações e Sugestões de Kits de Alimentos (SEI nº 1090345) definidos por Nutricionista do IFRO, já que precisam ser atendidas, também, condições e requisitos nutricionais.

7.3. Considerou-se, também, o disposto na recente Resolução CD/FNDE nº 06/2020 quanto à aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I – no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos **in natura ou minimamente processados**;

II – no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;

III – no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados. (g.n)

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. De acordo com § 1º do Art. 23 da Lei nº 8.666/93, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, pois não tem como receber os produtos de uma só vez, devido a locais de armazenamento e, também, porque não é o objetivo principal da Chamada Pública, pelo contrário, é receber produtos frescos e de qualidade, sem conservantes e fomentando ao desenvolvimento sustentável local.

8.2. A compra dos produtos é economicamente viável em sua divisão, evitando assim desperdícios, que podem ocorrer por motivos de paralisação, falta de energia ou outra foça maior que atrapalhe o andamento normal do processo.

8.3. O parcelamento da contratação é regra geral, tendo o Tribunal de Contas da União - TCU já adotado o seguinte entendimento:

"obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada".

8.4. Portanto, temos que a regra é a licitação/dispensa por itens, devendo a Administração, após as entregas dos gêneros alimentícios, formar os kits de alimentos.

9. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. Aquisição de produtos naturais, frescos e/ou minimamente processados, pois trata-se de produtos produzidos na microrregião de Guajará-Mirim, distribuindo renda às famílias de produtores rurais e fornecendo produtos de qualidade comprovada para a alimentação escolar, por meio de kits de alimentos.

9.2. Esse modelo de aquisição mantém o estoque dos produtos em um nível que não se corra o risco de desabastecimento, pois problemas de logística não serão empecilhos, já que a distância do produtor até o Câmpus Guajará-Mirim, em regra, é inferior a 20 km.

10. PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente, já que o mesmo encontra-se devidamente adequado para o recebimento das aquisições a serem realizadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1. Não há necessidade de contratações correlatas para atender ao objeto desta contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, **DECLARA-SE** que é viável, salvo melhor juízo, a presente contratação, nos termos definidos e dispostos no presente documento.

Luciana Bandeira de Souza

Presidente

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF

IFRO/Câmpus Guajará-Mirim

Port. nº 117/GJM - CGAB/IFRO, de 04/06/2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1090514** e o código CRC **498CBB22**.